



13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almojarifado

De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h

Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000

Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

1.1.1. São considerados peças e componentes originais; as peças e componentes produzidas por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças para as montadoras das respectivas marcas de veículos, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça genuína e devidas garantias.

1.1.2. São considerados peças e componentes genuínos; as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O Licitante deverá ter sede com distância máxima de até 60 (sessenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata situada na Praça Antônio Megale, 86 - Centro uma vez os responsáveis dos Departamentos/Secretaria solicitantes irão retirar as peças na sede da empresa vencedora. Essa medida foi tomada devido à urgência na manutenção dos veículos da frota municipal não poderem ficar parados, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar as peças para retirada.

2.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

2.3. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 05/10/2020 às 13:30.

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério do Pregoeiro** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 05/10/2020 a partir das 14:00.

3.4. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO II, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.6.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

3.7. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. (ANEXO VI).

3.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.9. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.9.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO VII), e;

3.9.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)



3.10. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.10.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

3.11. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.12. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV - PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A Proposta Comercial deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações impressas:

ENVELOPE Nº 01
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 203/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 075/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5

4.2. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:

4.2.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

4.2.2. Desconto total do item e desconto total do item por extenso.

4.2.3. Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

4.3. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse.

4.4. As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem e um desconto para cada item licitado.

4.5. O desconto deverá ser cotado considerando-se:

4.5.1. A disponibilidade das peças se dará em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo responsável do Departamento/Secretaria solicitante, sendo que nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com



transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc;

4.5.2. Os descontos devem ser expressos em numeral, com 4 (quatro) casas decimais.

4.6. A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

4.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

4.8. Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.

4.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, e, em envelope distinto, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações impressas:

ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 203/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 075/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 “DOCUMENTAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.1. O licitante que ofertar o maior desconto poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

5.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; **(MODELO ANEXO III)**

5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(MODELO ANEXO V)**

5.4. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

5.4.1. Cópia da Cédula de Identidade;

5.4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

5.5.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;

5.5.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

5.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.7. Qualificação Técnica

5.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

5.8. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

5.8.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

5.8.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.

5.8.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.

5.8.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.8.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

5.8.6 Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

6.2. Classificação das Propostas Comerciais.

6.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto do item e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

6.2.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

6.3. Lances Verbais

6.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais.

6.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4. Julgamento

6.4.1. O critério de julgamento será o de **maior desconto incidente sobre a tabela de peças das montadoras.**

6.4.1.1. O desconto deverá ser concedido desconsiderando as baterias.

6.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu desconto seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.

6.4.3. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.3.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de desconto superior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.3.2. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.4.4. Sendo aceitável a oferta de maior desconto sobre o item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.4.5. Quando a licitante se tratar de *microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)*, esta **NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal**, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

6.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

6.4.8. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.

6.4.9. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o desconto final seja igual ou superior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente,

o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

6.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

VII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

7.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.

7.6. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e conforme consta no § 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto licitado será por item.

8.2. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

8.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.

9.2. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para apresentar os itens abaixo:

9.2.1. Catálogo de Aplicação de Peças oficial do fabricante da marca, inserida em mídia impressa e/ou eletrônica (da referência).

9.2.1.1. Caso o Catálogo de Aplicação de Peças (com acesso individual exclusivo: login e senha) para a Contratante tiver custos de manutenção e/ou atualização, o mesmo será por conta da Contratada.

9.2.1.2. Declaração de Concessionária comprovando a inexistência de Catálogos de Aplicação de Aplicação de Peças informando ainda, se for o caso, a última versão vigente disponível no mercado; ou

9.2.1.3. Declaração da Concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos on-line;

9.2.2. Nota Fiscal ou declaração da Concessionária, comprovando a origem do Catálogo de Aplicação de Peças oficiais do Fabricante da marca.

9.2.3. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Originais e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

9.3. Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser instalados em computador desta Prefeitura, não se aceitando em hipótese alguma a instalação de cópias dos mesmos.

9.3.1. As tabelas ofertadas deverão conter peças originais e genuínas compatíveis com frota municipal em acordo com o **Anexo X**. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato deverão ser incluídos na relação do **Anexo X**

9.4. Faculta-se a Prefeitura Municipal de Borda da Mata verificar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

9.4.1. A entrega das Tabelas do Fabricante do veículo falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

9.5. A adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar a Ata de Registro de Preço.

9.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



9.5. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site www.bordadamata.gov.mg.br.

9.8. Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas nos itens XIV.

X – PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 02 06 181 0001 2.026 339030 – FICHA 056	02 04 10 302 0013 2.073 339030 – FICHA 291
02 02 06 181 0001 2.027 339030 – FICHA 059	02 04 10 304 0012 2.079 339030 – FICHA 309
02 03 12 122 0001 2.012 339030 – FICHA 075	02 04 10 305 0012 2.078 339030 – FICHA 322
02 03 12 361 0008 2.010 339030 – FICHA 113	02 06 04 122 0001 2.021 339030 – FICHA 388
02 03 12 361 0008 2.010 339030 – FICHA 114	02 06 15 452 0020 2.039 339030 – FICHA 407
02 03 12 365 0008 2.009 339030 – FICHA 166	02 06 15 452 0020 2.042 339030 – FICHA 421
02 03 27 813 0010 2.020 339030 – FICHA 199	02 06 15 452 0020 2.043 339030 – FICHA 427
02 04 10 302 0013 2.071 339030 – FICHA 275	02 06 26 782 0019 2.047 339030 – FICHA 443

10.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

10.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de desconto.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

11.2. Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

11.3. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas onde deverá constar o número do código da Tabela/Catálogo dos respectivos fabricantes.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

11.5. Efetuar a retirada das peças na sede da empresa vencedora pelo responsável do Departamento/Secretaria solicitante

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREPONENTE VENCEDORA

12.1. Cumprir o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação dos Departamentos Municipais e da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos, sob pena de devolução e troca das peças;

12.1.1. A preponente vencedora é responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no Edital e em seus Anexos, sob pena de devolução e troca das peças;

12.2. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

12.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

12.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;

12.5. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

12.6. Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

12.7. As tabelas ofertadas deverão conter peças originais e genuínas compatíveis com frota municipal em acordo com o **Anexo X**. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato deverão ser incluídos na relação do **Anexo X**.

12.8. A empresa deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas, as peças a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo Responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

12.9. Deverão ser fornecidas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

12.9.1. As peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

12.9.2. A preponente vencedora deverá substituir, dentro do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que apresentarem defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualidade não correspondente as especificações exigidas neste Edital.

12.10. A preponente vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

12.11. O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

12.12. Não entregar peças recondiçionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços com o Município de Borda da Mata.

12.13. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12.14. As peças e/ou componentes deverão estar acondicionados e entregues em embalagens lacrada(s) originais do fabricante, acompanhadas da nota fiscal ou pedido constando numero e código da peça, data e garantia.

XIII – DO PRAZO DE DISPONIBILIDADE PARA RETIRADA

13.1. Deverá ocorrer, em até 48 (quarenta e oito) horas, a disponibilidade das peças a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

14

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMTO:

14.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.2.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

14.2.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

14.2.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a



prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

14.2.1.4. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.2.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

14.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.3.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:

14.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.3.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

14.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

15.1. Estima-se para o período de 12 meses o valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)**.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

16.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de desconto, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

16.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.6. Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.7. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>.

16.8. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.

16.9. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, e/ou Associação Mineira dos Municípios – AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.10. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
Deverá ser entregue fora dos envelopes.

17.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

17.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

17.1.5. Anexo V – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.



17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação.

Deverá ser entregue fora dos envelopes.

17.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP.

Deverá ser entregue fora dos envelopes.

17.1.8. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.1.9 Anexo IX – Minuta do Contrato.

17.1.10. Anexo X – Relação dos veículos da frota municipal.

Borda da Mata, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020**

Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS, CONFORME DETALHADO ABAIXO:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	CÓDIGO	VALOR ESTIMADO	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
1	14819	R\$ 78.200,00	TABELA DE PEÇAS FIAT – LINHA LEVE	11,50%
2	25869	R\$ 71.800,00	TABELA DE PEÇAS GM - LINHA LEVE	7,50%
3	24089	R\$ 30.000,00	TABELA DE PEÇAS MARCOPOLO – LINHA PESADA	9,50%
4	24094	R\$ 15.000,00	TABELA DE PEÇAS RENAULT – LINHA LEVE	8,50%
5	14829	R\$ 2.500,00	TABELA DE PEÇAS YAMAHA – LINHA LEVE	6,00%

Obs¹: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens abaixo do desconto mínimo aceitável.

O desconto deverá ser concedido desconsiderando as baterias.

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o Registro de Preços para futura contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada especializada, para fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, com maior desconto sobre a tabela das montadoras.

1.1.1. São considerados peças e componentes originais de novos; as peças e componentes produzidas por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças as montadoras das respectivas marcas de veículos, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as devidas garantias.

1.1.2. São considerados peças e componentes genuínos; as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.

2. Para assinatura da Ata de Registro de Preço empresa DEVERÁ apresentar:

2.1. Catálogo de Aplicação de Peças oficial do fabricante da marca, inserida em mídia impressa e/ou eletrônica (da referência).

2.1.1. Caso o Catálogo de Aplicação de Peças (com acesso individual exclusivo: login e senha) para a Contratante tiver custos de manutenção e/ou atualização, o mesmo será por conta da Contratada.

2.1.2. Declaração de Concessionária comprovando a inexistência de Catálogos de Aplicação de Aplicação de Peças informando ainda, se for o caso, a última versão vigente disponível no mercado;

2.1.3. Declaração da Concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos on-line;

2.2. Nota Fiscal ou declaração da Concessionária, comprovando a origem do Catálogo de Aplicação de Peças oficiais do Fabricante da marca.

2.3. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Originais e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

2.4. Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser instalados em computador desta Prefeitura, não se aceitando em hipótese alguma a instalação de cópias dos mesmos.

2.4.1. As tabelas ofertadas deverão conter peças originais e genuínas compatíveis com frota municipal em acordo com o **Anexo X**. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato deverão ser incluídos na relação do **Anexo X**.

2.5. Faculta-se a Prefeitura Municipal de Borda da Mata verificar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

2.5.1. A entrega das Tabelas do Fabricante do veículo falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

2.6. A adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar a Ata de Registro de Preço

3. Critérios de aquisição e Aceitação dos produtos a ser adquiridos:

3.1. A disponibilidade do objeto licitado deverá ocorrer, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo Responsável do Departamento solicitante.

3.2. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Procedimento de Fiscalização:

4.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

4.2. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, ao preço corrente no mercado conforme tabela referência do fabricante.

4.2.1. Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

4.2.2. O fornecedor adjudicatário se obrigará a manter o(s) desconto(s) percentual(ais) oferecido(s) na proposta, sobre cada item ou tabela.

4.3. A(s) Peça(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidade(s), não corresponder(em) às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste Edital.

4.4. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento e respectivo documento fiscal.

4.5. A marca das Peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças sem identificação serão rejeitadas quando de sua entrega.

4.6. Para os itens que o fabricante não menciona o prazo de garantia, será adotado o prazo de garantia de 3 meses.

4.7. A disponibilidade do objeto licitado deverá ocorrer, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo Responsável do Departamento solicitante.

4.8. O aceite/aprovação da(s) Peças(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade da(s) peças(s) verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 18 da lei 8.078/90.



Obs.: Os veículos que estejam sob a responsabilidade do município por força de convênio, ajuste ou locação farão parte deste processo, de acordo com a sua linha de montagem e fabricação. (ex: viaturas da policia Militar, Viaturas da Policia Civil e entre outros).

5. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a contar da data de sua

6. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas Ordens de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do objeto.

7. Entrega: A empresa deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas, as peças a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

Borda da Mata, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

MARIA LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS
Diretora do Departamento Municipal de
Educação e Cultura, Esporte e Lazer

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO
Secretária Municipal de Saúde

BAREZZE REZENDE BRANDÃO
Diretor do Departamento Municipal de Obras,
Serviços Públicos Urbanos e Rurais
e Meio Ambiente



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº
_____ SSP/__, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,
manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

22

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ SSP/___ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

23

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020

Razão Social:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:

ITEM	CÓDIGO	VALOR ESTIMADO	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	DESCONTO %
1	14819	R\$ 78.200,00	TABELA DE PEÇAS FIAT – LINHA LEVE	
2	25869	R\$ 71.800,00	TABELA DE PEÇAS GM - LINHA LEVE	
3	24089	R\$ 30.000,00	TABELA DE PEÇAS MARCOPOLO – LINHA PESADA	
4	24094	R\$ 15.000,00	TABELA DE PEÇAS RENAULT – LINHA LEVE	
5	14829	R\$ 2.500,00	TABELA DE PEÇAS YAMAHA – LINHA LEVE	

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

24

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome:
CPF:
(carimbo)



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020**

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Borda da Mata, _____ de _____ 2020.

25

EMPRESA



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020**

D E C L A R A Ç Ã O

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 5.0 e seus subitens do presente edital.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

26

EMPRESA



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

27

EMPRESA



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
BORDA DA MATA E A EMPRESA**

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Assessor de Governo Municipal, Sr. JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 203/2020, Pregão nº 075/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS**, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Edital anexos e o mapa de apuração referente aos itens da EMPRESA REGISTRADA, parte integrante da presente Ata.

ITEM	CÓDIGO	VALOR ESTIMADO	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	DESCONTO %
1	14819	R\$ 78.200,00	TABELA DE PEÇAS FIAT – LINHA LEVE	
2	25869	R\$ 71.800,00	TABELA DE PEÇAS GM - LINHA LEVE	
3	24089	R\$ 30.000,00	TABELA DE PEÇAS MARCOPOLO – LINHA PESADA	
4	24094	R\$ 15.000,00	TABELA DE PEÇAS RENAULT – LINHA LEVE	
5	14829	R\$ 2.500,00	TABELA DE PEÇAS YAMAHA – LINHA LEVE	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.588/17.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 02 06 181 0001 2.026 339030 – FICHA 056	02 04 10 302 0013 2.073 339030 – FICHA 291
02 02 06 181 0001 2.027 339030 – FICHA 059	02 04 10 304 0012 2.079 339030 – FICHA 309
02 03 12 122 0001 2.012 339030 – FICHA 075	02 04 10 305 0012 2.078 339030 – FICHA 322
02 03 12 361 0008 2.010 339030 – FICHA 113	02 06 04 122 0001 2.021 339030 – FICHA 388
02 03 12 361 0008 2.010 339030 – FICHA 114	02 06 15 452 0020 2.039 339030 – FICHA 407
02 03 12 365 0008 2.009 339030 – FICHA 166	02 06 15 452 0020 2.042 339030 – FICHA 421
02 03 27 813 0010 2.020 339030 – FICHA 199	02 06 15 452 0020 2.043 339030 – FICHA 427
02 04 10 302 0013 2.071 339030 – FICHA 275	02 06 26 782 0019 2.047 339030 – FICHA 443

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Quando o detentor não atender a convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. Na hipótese de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- IV. Por razões de interesse público;
- V. Quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

§1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa REGISTRADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a



penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Oitava.

II. Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;

IV. Efetuar a retirada das peças na sede da empresa vencedora pelo responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

30

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da **EMPRESA REGISTRADA**, em especial:

I. A entrega do objeto contratado, conforme solicitação dos Departamentos Municipais e da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;

VI. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

VII. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VIII. As tabelas ofertadas deverão conter peças originais e genuínas compatíveis com frota municipal em acordo com o **Anexo X**. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato deverão ser incluídos na relação do **Anexo X**.

IX. A **EMPRESA REGISTRADA** deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas, as peças a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo Responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

X. Deverão ser fornecidas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

a) As peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

b) A **EMPRESA REGISTRADA** deverá substituir, dentro do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que apresentarem defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualidade não correspondente as especificações exigidas neste Edital.

XI. A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

XII. O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

XIII. Não entregar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços com o Município de Borda da Mata.

XIV. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XV. As peças e/ou componentes deverão estar acondicionados e entregues em embalagens lacrada(s) originais do fabricante, acompanhadas da nota fiscal ou pedido constando número e código da peça, data e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a

responsabilidade, única, integral e exclusiva da **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus anexos e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§2º. A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

§3º. Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:

I. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

§5º. Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, ___ de _____ de 2020.

José Epaminondas da Silva
Assessor de Governo Municipal

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Assessor de Governo, Sr. José Epaminondas da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____-EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 203/2020 – Pregão nº 075/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital Processo Licitatório 203/2020 - Pregão Presencial 075/2020 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA correspondente ao item conforme abaixo especificado:

34

ITEM	CÓDIGO	VALOR ESTIMADO	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	DESCONTO %
1	14819	R\$ 78.200,00	TABELA DE PEÇAS FIAT – LINHA LEVE	
2	25869	R\$ 71.800,00	TABELA DE PEÇAS GM - LINHA LEVE	
3	24089	R\$ 30.000,00	TABELA DE PEÇAS MARCOPOLO – LINHA PESADA	
4	24094	R\$ 15.000,00	TABELA DE PEÇAS RENAULT – LINHA LEVE	
5	14829	R\$ 2.500,00	TABELA DE PEÇAS YAMAHA – LINHA LEVE	

Parágrafo único: O fornecimento obedecerá ao descrito no **Anexo I - Termo de Referência**, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (**extenso**) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos será fixo e irremovível, **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:**

§1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§4º Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

§6º A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.



§7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§8º A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.

§9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

§10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

§11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**.

§12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§13º. O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

36

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 02 06 181 0001 2.026 339030 – FICHA 056	02 04 10 302 0013 2.073 339030 – FICHA 291
02 02 06 181 0001 2.027 339030 – FICHA 059	02 04 10 304 0012 2.079 339030 – FICHA 309
02 03 12 122 0001 2.012 339030 – FICHA 075	02 04 10 305 0012 2.078 339030 – FICHA 322
02 03 12 361 0008 2.010 339030 – FICHA 113	02 06 04 122 0001 2.021 339030 – FICHA 388
02 03 12 361 0008 2.010 339030 – FICHA 114	02 06 15 452 0020 2.039 339030 – FICHA 407
02 03 12 365 0008 2.009 339030 – FICHA 166	02 06 15 452 0020 2.042 339030 – FICHA 421
02 03 27 813 0010 2.020 339030 – FICHA 199	02 06 15 452 0020 2.043 339030 – FICHA 427
02 04 10 302 0013 2.071 339030 – FICHA 275	02 06 26 782 0019 2.047 339030 – FICHA 443

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a **CONTRATADA** a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima terceira;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;

IV. Efetuar a retirada das peças na sede da empresa vencedora pelo responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

I. A entrega do objeto contratado, conforme solicitação dos Departamentos Municipais e da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;

VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;

VII. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

VIII. Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

IX. As tabelas ofertadas deverão conter peças originais e genuínas compatíveis com frota municipal em acordo com o **Anexo X**. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato deverão ser incluídos na relação do **Anexo X**.

X. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas, as peças a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para retirada no local pelo Responsável do Departamento/Secretaria solicitante.

XI. Deverão ser fornecidas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

a) As peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

b) A **CONTRATADA** deverá substituir, dentro do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que apresentarem defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualidade não correspondente as especificações exigidas neste Edital.

XII. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

XIII. O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

XIV. Não entregar peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços com o Município de Borda da Mata.

XV. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XVI. As peças e/ou componentes deverão estar acondicionados e entregues em embalagens lacrada(s) originais do fabricante, acompanhadas da nota fiscal ou pedido constando número e código da peça, data e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a



responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **CONTRATADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **CONTRATADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§2º. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§3º. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

§5º. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, ___ de ___ de 2020.

José Epaminondas da Silva
Assessor de Governo Municipal

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO X – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Nº	VEÍCULO	DEPARTAMENTO	PLACA
27	Kombi-99	Educação	HMM1838
38	Trator 2002	Obras/ Limpeza Pública	
39	Trator 2002	Obras/Limpeza Pública	
48	Roçadeira	Obras/Limpeza Pública	
54	Motoniveladora	Obras/Estradas Vicinais	
55	Kombi 2006	Saúde/Epidemio	JKH9151
56	Sprinter 2006/07	Educação	HMG8525
57	Sprinter 2006/07	Educação	HMG8527
59	Strada Pick-up Fiat 2007	Saúde/PSF	HMN6518
63	Caminhão de Lixo	Obras/Limpeza Pública	HMN8836
65	Moto 2009	Obras	HEG0439
67	Gol G5 2009	Bolsa Familia	HLF0703
68	Gol G5 2009	Educação	HLF0649
69	Gol G5 2009	Educação	HLF0650
71	Ônibus Marcopolo 2009	Educação/Esporte/Saúde - TFD	HLF0904
73	Retroescavadeira	Obras/Estradas Vicinais	
74	Caminhão Ford 1717/09	Obras/Estradas Vicinais	HLF1998
75	Kombi 2009/2010	Cons. Tutelar	HMO4695
77	Uno Mille Flex 2010	Saúde/PSF	HLF2591
80	Gol 2010/2011 Flex	Saúde/PSF	HLF5275
82	Trator cortador de grama	Obras	
86	Kombi 2011	Educação	HLF6703
87	Uno Mille Flex 2011/12	Cons. Tutelar	HLF7153
88	UTI Móvel	Saúde/PAM	HLF8727
89	Uno Economy 2012	Saúde/Odonto/PSF	HLF8325
90	Motoniveladora	Obras/Estradas Vicinais	
91	Motoserra	Obras/Limpeza Pública	
93	Uno Mille 2013	CRAS	OPL0409
94	Motoserra	Obras/Limpeza Pública	
95	Honda Civic 2013/14	Gabinete	OPJ1343
96	Ônibus Mercedes 2012/2013	Educação	OQE2609
97	Ônibus Mercedes 2013/2013	Educação	OQE1899
98	Ônibus Marcopolo 2013/2013	Educação	OQJ4826
99	Ônibus Marcopolo 2013/2013	Educação	OQJ4772
100	Retroescavadeira	Obras/Estradas Vicinais	
101	Citroen 2013	Saúde/TFD	OQL1794
102	Motoniveladora	Obras/Estradas Vicinais	
103	Caminhão IVECO 2013/2014	Obras/Limpeza Pública	ORC8707
104	Citroen Jumper	Educação	PUO0330
105	Caminhão VW 26.280 2013/2014	Obras/Estradas Vicinais	OXD3437
108	Gol 1.6 Flex 2014	Saúde/TFD	PUK6940
109	Palio 1.0 Flex 2015	Saúde/TFD	PUU5647
110	Palio 1.0 Flex 2015	Saúde/PSF	PUU5649
111	Hyundai HR 2013/2014	Obras	PVQ4872
113	Palio 2014/2015	LMPC	PWC0396



115	Palio 1.0 Flex 2015/2016	Saúde/TFD	PXO2719
117	Ônibus IVECO 2016/2016	Educação	PYA9583
118	Ônibus IVECO 2016/2016	Educação	PYA9589
119	Roçadeira	Obras/Limpeza Pública	
120	Roçadeira	Obras/Limpeza Pública	
121	Ônibus IVECO 2016/2017	Educação	PZJ2472
122	Chery QQ 2017/2018	Saúde/Vacina	GAE1116
123	Spin 1.8 2017/2017	Saúde/TFD	PZU2554
124	Fiat/Mobi Like 2017/2018	Saúde/TFD	PZV2657
125	Fiat/Mobi Like 2017/2018	Saúde/TFD	PZV2658
126	Spin 1.8 2017/2018	Saúde/TFD	PZX1718
127	Renault/Micro 2017/2018	Saúde/TFD	PZV8616
128	Citroen Aircross 16/17	Cons. Tutelar	QMS2305
129	Peugeot/Boxer Frg Curto AMBULÂNCIA	SAÚDE/PAM	KAO0148
130	Peugeot/Partner/ Ambulância 2017/2018	SAÚDE/PAM	QOV2584
131	Spin 1.8 2018	SAÚDE/TFD	QOV9565
132	FIORINO Ambulância 2018/2020	SAÚDE/PSF	QPP5766
133	Retroescavadeira XCMG 2018	Obras/Estradas Vicinais	
134	Ônibus Volkswagen 2019/2020	Educação/Infantil	QUJ4806
135	S10 Ambulância 2019	Saúde/Pronto Atendimento	QUM7915
136	Renault Logan 2019/2020	Saúde/TFD	QWU8987
137	Renault Logan 2019/2020	Saúde/TFD	QWU8767
138	Doblo 2017	Saúde/TFD	RFD7G48
139	Spin 1.8 AT ACT7 2019/2020	Educação	RFD7G46